

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025 - SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025 - SEDUC****CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025- SEDUC**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **FJM TELECOM LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75, CEP:55293010, Centro - Garanhuns/PE, inscrito no **CNPJ N° 56.889.156/0001-20**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG N°. 5 [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o N°. [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA**, a **FJM TELECOM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº 53.593.698/0001-62**, com sede na RUA DOM MANOEL DE PAIVA, nº 315, HELIÓPOLIS, Garanhuns-PE, CEP: 55295-510, neste ato representada pelo seu representante legal ao Sr. **JOSE DE MACENA SALVIANO**, brasileiro, residente na RUA JOAQUIM NABUCO, nº 44, POÇO COMPRIDO, CORRENTES PE, CEP: 55.315-000, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 7512145 SDS-PE e do **CPF nº** [REDACTED] os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Entretanto, o Decreto nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **FJM TELECOM LTDA - CNPJ Nº 53.593.698/0001-62**, tendo em vista a aquisição de serviço de acesso à internet, para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nas tabelas abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

SERVIÇOS MENSAIS DE FORNECIMENTO DE INTERNET						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LINK DE INTERNET BANDA LARGA: 500 M [REDACTED] LARGA, FOR [REDACTED] PARA 12 MESES	UND	9	R\$ 84,99	R\$ 764,91	R\$ 9.178,92
2	LINK DE INTERNET DEDICADA: 500 MBPS DEDICADO COM IP/32 FORNECIMENTO PARA 12 MESES	UND	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00
VALOR TOTAL TABELA 1 : R\$ 14.566,92 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)						



SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AP UNI-FI / WI-FI 6	UND	7	R\$ 1.214,14	R\$ 8.498,98
2	ROUTER BOARD MIKROTIK	UND	1	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
3	SWITCH GIGA LAN 8P	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
4	NOBREAK 700 VA	UND	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	RÉGUAS COM 12 TOMADAS PARA RACK	UND	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
6	RACKS 3U DE PAREDE	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
7	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA	UND	10	R\$ 199,00	R\$ 1990,00
8	CAIXA DE CABO DE REDE DE INTERNET	CAIXA	2	R\$ 249,50	R\$ 499,00
9	CONECTORES RJ 45 MACHO PARA CABOS DE REDE DE INTERNET	PACOTE	2	R\$ 99,95	R\$ 199,90
VALOR TOTAL TABELA 2 : R\$ 15.106,88 (QUINZE MIL E CENTO E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)					

1.3 O valor total do contrato é de **R\$ 29.673,80 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, dividido da seguinte forma: **R\$ 15.106,88 (quinze mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos)** para instalação e **R\$ 14.566,92 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)** pagos mensalmente em parcelas de **R\$ 1.213,91 (mil duzentos e treze reais e noventa e um centavos)** para a prestação do serviço de internet e manutenção dos equipamentos.



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo fornecimento do objeto deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 29.673,80 (VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, a serem pagos da seguinte forma: **R\$ 15.106,88 (quinze mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos)** para instalação e **R\$ 14.566,92 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)** pagos mensalmente em parcelas de **R\$ 1.213,91 (mil duzentos e treze reais e noventa e um centavos)** para a prestação do serviço de internet e manutenção dos equipamentos.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;



3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMEN	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO	2.2151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DESPESA	766
ELEMENTO	3.3.90.39.00 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
RECURSO	1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

Órgão	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-função	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação	2.2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa	747



Elemento	3.3.90.39.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Recurso	1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO	DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENT	
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	2170 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%
DESPESA	820
ELEMENTO	3.3.90.39.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
RECURSO	1.542.000 – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAT – FUNDEB 30%

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes e da boa e perfeita entrega do objeto;

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.7. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/21, quando for cabível;

5.8. Durante a execução contratual ocorrerão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- I. Sua negligência, imprudência ou imperícia;
- II. Imperfeição ou falta de segurança no fornecimento;
- III. Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.9. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma aqui estabelecida;

5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.14. Realizar os pagamento devidos à Contratada, nas condições e prazos previstos neste contrato;

5.15. Atestar a execução do serviços contratados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações;

5.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.



CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS - PORTARIA Nº 709/2024-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:



I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES - Portaria nº 192/2025:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções,



extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:0004481
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2025.02.06
12:33:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Garanhuns/PE, 30 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente

JOSE DE MACENA SALVIANO

Data: 05/02/2025 11:32:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FJM TELECOM LTDA
CNPJ Nº 53.593.698/0001-62
JOSE DE MACENA SALVIANO
CPF Nº [REDACTED]

